



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de 11 de  
Fevereiro de 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Protocolo Geral nº	Data	Hora
000699 / 2020	11/02/2020	13:57 h

Requerente  
VER. EDUARDO LIMA- DUDU LIMA

Assunto  
Espécie: PROJETO DE LEI nº 26  
"Dispõe sobre a Semana do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de Sumaré e dá outras providências"

**“DISPÕE SOBRE A SEMANA DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Autoria: Vereador Dudú Lima**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Sumaré, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340 de 7 de Agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Sumaré, em parceria com outras Secretarias, caso necessário, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e pelo combate à violência contra a mulher.

**Art. 3º** Esta lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** O conteúdo será oferecido nas unidades municipais de ensino, anualmente, na semana do dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2020

**DUDÚ LIMA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres. Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre o tema, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade.

Para isso, a divulgação de seu conteúdo e a conscientização sobre o tema é fundamental. Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha é hoje, internacionalmente reconhecida.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica. Este Projeto de Lei propõe inserir, na Rede Pública Municipal de Ensino de Sumaré, a semana do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por elas. Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices deste crime.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2020

**DUDÚ LIMA**  
Vereador